



MUNICÍPIO DE BARROCAS

CNPJ nº 04.216.287/0001-42

Avenida ACM, 705 – Centro – CEP – 48.705-000 - Barrocas – Bahia

PORTARIA Nº 69, DE 07 DE MAIO DE 2024

Designa a Comissão destinada a promover o inventário físico e financeiro dos bens móveis e imóveis pertencentes ao ativo permanente bem como valorização e reavaliação dos bens patrimoniais, material de consumo e almoxarifado do Município de Barrocas-BA no exercício 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROCAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas, considerando o quanto determinado conforme art. 96 e 106 da Lei Federal 4.320/64 e Resolução TCM 1.060-05, 1378-18 e 1379-18 e ainda a necessidade da realização do inventário físico e financeiro, valorizações e reavaliações e controle dos bens patrimoniais móveis e imóveis pertencentes ao ativo permanente da municipalidade, **CONSIDERANDO**,

a - a necessidade de realização do inventário física periódico e financeiro dos bens móveis e imóveis pertencentes ao Município de Barrocas.

b - a necessidade de zelar e organizar o acervo patrimonial pertencentes ao Município de Barrocas.

c - que a movimentação de material permanente exige rigoroso controle, com o fim de se preservar o patrimônio público;

d - a necessidade de classificação, valorizações e reavaliações dos bens pertencentes a municipalidade;

e - a identificação de bens doados, em comodato, cedidos ou transferidos por outros entes, aplicando o controle apropriado com a identificação de plaquetas de tombamento, registro no Inventário bem como o devido termo de uso e guarda;

f - a necessidade de verificação se todos os bens móveis pertencentes a municipalidade estão devidamente registrados com número de tomo, ou, atribuir reclassificação aos respectivos bens com o devido controle e identificação;

g - a identificação de bens classificados como ociosos, inservíveis, antieconômicos e/ou sucatas afim de destinação para alienação via Leilão Público;

h - que a baixa de materiais permanentes pertencentes ao patrimônio público municipal encontra rigorosa regulamentação na Lei nº 8.666/93; e

i -, por fim, se necessário, planejar a manutenção e/ou reposição dos referidos bens,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os Servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Principal para a realização de inventário físico-financeiro dos bens móveis, imóveis e almoxarifado, com poderes para efetuar a avaliação, reavaliação, classificação e reclassificação, apuração de registros de tombamento dos bens móveis e imóveis pertencentes ao ativo permanente da municipalidade.

Nome	Matrícula	Função
André Luiz Marcelino da Silva	3005	Presidente
Jamile Almeida Góis Lima	1872	Membro
Maria de Fátima da Silva Santos Queiroz	2156	Membro
Elzilandia Ramos Pereira	126	Membro



MUNICÍPIO DE BARROCAS

CNPJ nº 04.216.287/0001-42

Avenida ACM, 705 – Centro – CEP – 48.705-000 - Barrocas – Bahia

Parágrafo Primeiro – No prazo de até 10 (dez) dias a contar da publicação dessa Portaria, os gestores / secretários municipais responsáveis pelos Fundos Municipais (Saúde, Educação e Assistência Social) e/ou Autarquias, obrigatoriamente indicarão por atos próprios, subcomissões para apuração do inventário dos bens móveis e imóveis as quais estão sob suas responsabilidades, devendo esses membros, se reportar à comissão designada pela Prefeitura Municipal que está responsável pela apuração Consolidada do Inventário geral de todos os bens pertencentes ao município durante a exercício de 2024.

Art. 2º - À Comissão, caberá ainda, a adoção de providencias para apurar as **valorizações e reavaliações**, a serem realizados em conformidade com as Normas Legais.

Parágrafo Primeiro - As diferenças porventura apuradas deverão ser objeto de medidas administrativas a serem adotadas para sua regularização, bem como de notas explicativas a serem anexadas ao processo de prestação de contas anual de 2024.

Parágrafo Segundo – Fica a comissão responsável a identificar e elaborar relação dos bens/peças/produtos não incorporáveis, para o devido processo administrativo e registro de baixa no inventário patrimonial e controle por meio do setor de almoxarifado.

Art. 3º - A comissão nomeada na forma do artigo 1º e as subcomissões deverão providenciar o levantamento geral dos bens móveis e imóveis, tendo por base o inventário analítico, para que seja realizada a conferência com a escrituração contábil.

Parágrafo único - O inventário deverá conter o número de tombamento do bem conforme livro de inventário, natureza e descrição, número do empenho e processo de pagamento quando possível, data da incorporação, seu estado físico, valor original do bem, valor/reavaliado e termo de guarda e responsabilidade.

Art. 4º - Fica designada ainda à referida Comissão elaborar o inventário analítico, observando o critério de avaliação e reavaliação, identificando os bens móveis classificados como inservíveis/sucatas, ociosos e/ou irrecuperáveis a efetuar o devido processo administrativo para proceder com a desincorporação e a devida baixa contábil dos referidos bens.

Art. 5º - A Comissão deverá disponibilizar demonstrativo apresentando a Depreciação, amortização e exaustão de acordo a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - NBC T16.9, A "Depreciação" reduz o valor dos bens tangíveis pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência;

Art. 6º - A data limite para que a comissão finalize os levantamentos será até a o dia 31 de dezembro de 2024, quando será encaminhado relatório ao setor de contabilidade para as medidas cabíveis.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARROCAS, em 07 de maio de 2024.

José Jailson Lima Ferreira
Prefeito Municipal